



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho N° 178/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		C.G.C./C.N.P.J. 06.981.344/0001-05		
ENDEREÇO Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo				
CIDADE Teresina	U.F. PI	C.E.P. 64.075-065	TELEFONE (86) 3230-7800	EA - Esfera Administrativa Estadual
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/SUBSTITUTO, DELEGADO OU OUTORGADO Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA				C.P.F. 035.893.823-68
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 87.755/ SSP-PI	CARGO Desembargador		FUNÇÃO Presidente	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 2062542
INSTITUIÇÃO CELEBRANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO DO PIAUÍ - SICOOB PIAUÍ				C.G.C./C.N.P.J. 05.477.038/0001-73
ENDEREÇO Rua Governador Tibério Nunes, número 255, Bairro Cabral				
CIDADE Teresina	U.F. PI	C.E.P. 64000-750	DDD/TELEFONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO EDUARDO SILVA BORGES SÓFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA				C.P.F. 018.191.683-52 041.906.164-94

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de se manter a parceria para que seja possível o acesso dos magistrados e servidores a linha de crédito fornecida pela CONSIGNATÁRIA.

4. OBJETIVOS E METAS

Promover a valorização dos magistrados e servidores, facilitando o crédito a juros mais baixos que os praticados no mercado, por meio de consignação em folha de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONSIGNANTE

I – prestar à CONSIGNATÁRIA as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA na mesma data do crédito dos salários;

III – disponibilizar à CONSIGNATÁRIA por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a CONSIGNATÁRIA;

IV – comunicar a CONSIGNATÁRIA sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, no prazo de 5 (cinco) dias após o fechamento mensal da folha de pagamento, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a CONSIGNATÁRIA;

V – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VI – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

VII - Depositar até o dia **25** de cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA, Banco 756, Ag. 2007-9, Conta 51-5, CNPJ nº 05.477.038/0001-73**, o total das consignações efetuadas no mês.

VIII - Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 5 (cinco) de cada mês

IX- Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o § 2º do art. 42 da LC nº 13/1994 nem com o art. 12 da Portaria 599/2007, ou com dispositivo equivalente de normas que eventualmente venham a revogá-las ou substituí-las, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na âmbito do CONSIGNANTE, nas hipóteses em que o somatório das consignações com os descontos ultrapassem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou beneficiário de pensão consignado;

X - Comunicar à CONSIGNATÁRIA a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

XI - Prestar aos magistrados, servidores e à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

XII - Informar, quando solicitado - e mediante a possibilidade/adequação do procedimento, à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 10 dias da data estipulada para pagamento das prestações;

XIII - Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE;

XIV - Informar a CONSIGNATÁRIA sobre alterações normativas aplicadas as consignações na folha de pagamento de servidores e magistrados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

I – atender e orientar os servidores do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado, desde que o somatório das consignações com os descontos não ultrapassem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou beneficiário de pensão consignado;

II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Portaria TJPI nº 599/2007 ou de outra norma que venha a substituí-la, que tratam da consignação na folha de pagamento;

III – processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;

IV - enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE uma cópia da "Carta-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento " firmada com os seus magistrados e servidores, para fins de controle e arquivamento;

IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do CONSIGNANTE;

VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VII - dar quitação ao CONSIGNANTE das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações

IX - manter atualizados no SICAF os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

7. DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA

É vedada à CONSIGNATÁRIA:

I - Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado, a cobrança de qualquer taxa ou tarifa de abertura de crédito ou de cadastro, salvo no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, conforme súmulas 565 e 566 do STJ;

II - Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados, e a cobrança de DOC, TED ou outra taxa em razão do repasse do empréstimo;

III - Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado, bem como a cobrança de encargos adicionais em caso de liquidação antecipada do empréstimo consignado;

IV - Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado, e ainda efetivar a concessão de empréstimo em desrespeito aos limites percentuais legais e regulamentares, conforme dispõe o item I da alínea "b", CLÁUSULA TERCEIRA;

V - Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, assim como a transferência de dados a terceiros, sem o consentimento do titular, que viole os preceitos aplicáveis ao tratamento de dados dispostos na LDGP.

8. PENALIDADES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item b, da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Sexta;

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos as já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do convênio firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá na seguintes hipóteses:

I - Quando a CONSIGNATÁRIA não promover, no prazo de até 180 dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de um ano;

II - Quando deixar de avisar, por escrito, o CONSIGNANTE, se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o CONSIGNANTE por um período de um ano;

9. VIGÊNCIA

O instrumento do acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será mensal e sempre que solicitada pelo consignante conforme estabelecido no item III, da Cláusula Sexta - Obrigações da Consignatária.

11. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/90, por intermédio da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (titular), e da Coordenadoria de Gestão de Pessoal (suplente).



Documento assinado eletronicamente por **SOFOCLES BARBOSA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Borges, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/04/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4227235** e o código CRC **553F7C2E**.